

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 690

DE 06 DE JULHO DE 1998.

**"DISPÓE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A
ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA
O EXERCÍCIO DE 1999 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS."**

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste, no desempenho de suas atribuições legais,

Faço saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º - São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, as Diretrizes Gerais para elaboração do Orçamento do Município de Ouro Preto do Oeste, relativo ao exercício de 1999, compreendendo:

- I - as prioridades e metas da administração pública municipal;
- II - orientação à elaboração da lei orçamentária e suas alterações;
- III - diretrizes das receitas;
- IV - diretrizes das despesas.

**CAPÍTULO I
DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

Art. 2º - Em consonância com o Plano Plurianual para o período de 1998 a 2001 o Anexo desta Lei estabelece as prioridades e as metas para o exercício de 1999.

§ 1º - As prioridades e as metas constantes do Anexo desta Lei terão precedência na alocação de recursos no orçamento para o exercício de 1999, não se constituindo em limite à programação das despesas.

§ 2º - Poderá ser incluído na proposta orçamentária, se necessário, programas não elencados no Anexo desta Lei, desde que financiados com recursos de outras esferas do Governo.

**CAPÍTULO II
DA ORIENTAÇÃO A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA
E SUAS ALTERAÇÕES**

Art. 3º - O Orçamento anual do Município abrangerá os Poderes Executivo e Legislativo, seus Fundos, Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta.

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º - As classificações de Receita e Despesa e os Demonstrativos e Anexos a Lei Orçamentária atenderão as disposições da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 5º - A proposta Orçamentária para o exercício de 1999, compreenderá:

- I. Texto da lei;
- II. Mensagem;
- III. Demonstrativos e Anexos a que se refere o artigo 4º da presente Lei;
- IV. Relação dos Projetos e Atividades.

Art. 6º - A Lei Orçamentária Anual autorizará o Poder Executivo, nos termos do Artigo 7º da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, a abrir créditos adicionais de natureza suplementar.

Art. 7º - É vedada a inclusão, na lei orçamentária anual e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:

- I - sejam de atendimento direto ao público nas áreas de assistência social, saúde, ou educação e estejam registradas no Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS;
- II - sejam vinculadas a organismos internacionais de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;
- III - atendam ao disposto no art. 204 da Constituição, no art. 61 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, bem como na Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993.

§ 1º Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos cinco anos, emitida no exercício de 1999 por três autoridades locais e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

§ 2º As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

§ 3º - As entidades beneficiadas nos termos deste artigo, prestarão contas dos recursos recebidos ao Poder Executivo, até 30 (trinta) dias após o encerramento do exercício financeiro.

§ 4º - Fica vedada a concessão de ajuda financeira a entidades que não cumprirem as exigências do parágrafo anterior, assim como as que não tiverem suas contas aprovadas pelo Poder Executivo.

Art. 8º - O Orçamento anual de cada exercício financeiro obedecerá a estrutura organizacional da Prefeitura, aprovada pela Lei Municipal nº 461 de 03 de setembro de 1993, e compreenderá todos os órgãos da Administração Direta, Indireta e Fundacionais.

Art. 9º - A Secretaria Municipal de Planejamento caberá a elaboração dos orçamentos que trata a presente Lei.

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

CAPÍTULO III
Das Diretrizes das Receitas



Art. 10 - Constituem a receita do município aquelas provenientes de:

- I. dos tributos de sua competência;
- II. de atividades econômica que por conveniência possa vir a executar;
- III. de transferências por força de mandamento constitucional ou de convênios firmados com entidades governamentais e privadas, nacionais ou internacionais;
- IV. de empréstimos e financiamentos com prazo superior a 12 (doze) meses, autorizados por lei específica, vinculados a obras e serviços públicos;
- V. de empréstimos tomados para antecipação da receita de algum serviço mantido pela Administração Municipal, mediante prévia autorização Legislativa.

Art. 11 - As estimativas da receita considerarão:

- I. os fatores conjunturais que possam vir a influenciar a produtividade de cada fonte;
- II. a carga de trabalho estimado para o serviço, quando este for remunerado;
- III. os fatores que influenciam as arrecadações e da contribuição de melhoria;
- IV. as alterações na legislação tributária.

Art. 12 - A Lei Orçamentária anual poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação da receita, cuja liquidação dar-se-á obrigatoriamente até 30 (trinta) dias após o encerramento do exercício.

Art. 13 - O Município fica obrigado a arrecadar todos os tributos da sua competência, inclusive o da Contribuição de Melhoria.

§ 1º - O cálculo para lançamento, cobrança e arrecadação da Contribuição de Melhoria obedecerá a critérios estabelecidos em Lei.

§ 2º - A Administração do Município disporá esforços no sentido de diminuir o volume da dívida inscrita, de natureza tributária e não tributária.

Art. 14 - O Município fica obrigado a rever e atualizar a sua Legislação Tributária, quando se fizer necessário.

§ 1º - A revisão e atualização de que trata o presente artigo, compreenderá também a modernização da máquina fazendária no sentido de aumentar a produtividade.

§ 2º - Esforços mencionados no parágrafo anterior, se estenderão à administração da dívida ativa.

Art. 15 - As receitas oriundas de atividades econômicas exercida pelo Município, terão as suas fontes revisadas e atualizadas, considerando os fatores conjunturais e sociais que possam influenciar as suas respectivas produtividade.

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

CAPÍTULO IV
Das Diretrizes da Despesa

Art. 16 - Os gastos municipais serão estimados por serviços mantidos pelo Município, considerando-se entretanto:

- I. a carga de trabalho estimada para o exercício, para o qual se elabora o orçamento;
- II. os fatores conjunturais que possam afetar a produtividade dos gastos;
- III. a receita do serviço, quando este for remunerado;
- IV. que os gastos de pessoal localizado no serviço, serão projetados com base na política salarial vigente adotada pelo Governo Municipal.

Art. 17 - O montante das despesas não deverá ser superior ao das receitas.

Art. 18 - Os projetos em fase de execução, desde que revalidados à luz das prioridades estabelecidas nesta Lei, terão preferência sobre novos projetos.

Art. 19 - No exercício financeiro de 1999, as despesas com pessoal, ativo e inativo, da Administração Direta e Indireta observarão o limite estabelecido na Lei Complementar n.º 82, de 27 de março de 1995.

§ 1º - Entende-se como receitas correntes para efeitos de limite do presente artigo, o somatório das receitas correntes da Administração Direta e Indireta, excluídas as oriundas de operações de crédito, de alienações, de bens de capital e de convênios, exceto aquelas que cobrem despesas com pessoal.

§ 2º - O limite estabelecido para as despesas de pessoal de que se trata neste artigo abrange os gastos da Administração Direta e Indireta, nas seguintes despesas:

- I. salários em geral;
- II. diárias;
- III. obrigações patronais;
- IV. proventos de aposentadoria e pensões;
- V. remuneração do Prefeito e Vice-Prefeito e
- VI. remuneração dos Vereadores.

§ 3º - A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração além dos índices inflacionários, a criação de cargos ou alteração na estrutura de carreira, bem como a admissão de pessoal, a qualquer título, pela Administração Direta ou Indireta, só poderá ser feita se houver prévia dotação orçamentária, suficiente para atender as projeções de despesas até o final do exercício, observando o disposto no art. 169 da Constituição Federal.

§ 4º - O pagamento dos salários de pessoal e encargos terão prioridade sobre ações de expansão.

Art. 20 - As unidades orçamentárias projetarão suas despesas até o limite fixado para o exercício em curso, corrigidas monetariamente, levando em consideração principalmente o aumento ou a diminuição dos seus serviços.

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

Art. 21 - O Município aplicará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de impostos, conforme dispõe o artigo 212 da Constituição Federal, na área de Educação, com prioridade para a manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental e da educação infantil, observado o disposto no art. 61 e seus parágrafos do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, bem como na Lei n.º 9.424 de 24 de dezembro de 1996.

Art. 22 - O Orçamento do Município e das suas Autarquias e Fundações, abrigarão obrigatoriamente:

- I. recursos destinados ao pagamento dos serviços de Dívida Municipal;
- II. recursos destinados ao cumprimento do que dispõe o artigo 100 e parágrafos, da Constituição da República.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23 - Se o Projeto de Lei Orçamentária não for aprovado até o limite do término da Sessão Legislativa, a Câmara Municipal será, de imediato, convocada extraordinariamente pelo seu Presidente até que seja o Projeto aprovado.

Parágrafo Único - Caso o Projeto de Lei Orçamentária não seja aprovado até 31/12/98, a sua programação poderá ser executada até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação, em cada mês, até que seja aprovado pela Câmara Municipal, vedado o início de qualquer Projeto novo.

Art. 24 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



CARLOS MAGNO RAMOS
Prefeito Municipal

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

Página 1/5

ANEXO I

O Município executará como prioridades as seguintes ações no Orçamento Anual de 1999.

I - PODER LEGISLATIVO

a) Manutenção das atividades da Câmara Municipal, através da aquisição e manutenção de materiais de consumo, equipamentos e material permanente, necessários à atender a dinâmica das ações desempenhadas em prol da coletividade;

II - PODER EXECUTIVO

a) EDUCAÇÃO

a . 1 - Capacitação e aperfeiçoamento do quadro docente através de cursos, seminários e encontros pedagógicos para professores, orientadores educacionais, supervisores pedagógicos, diretores e secretários gerais;

a . 2 - Construção, ampliação, reforma e aparelhamento das unidades escolares municipais, necessárias à cobertura do "déficit" educacional;

a . 3 - Programas de Ensino Especial;

a . 4 - Manutenção do programa de alfabetização popular;

a . 5 - Convênios com entidades educacionais;

a . 6 - Manutenção do sistema de educação;

a . 7 - Implementação do programa de merenda escolar a todos os níveis da rede municipal de ensino;

a . 8 - Construção, ampliação e reforma de unidades de educação infantil;

a . 9 - Criação de escolas pólos;

a.10 - Programa de transporte escolar do ensino fundamental;

a.11 - Convênio para transporte de alunos do curso secundário.

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

Página 2/5

b) SAÚDE

- b . 1 - Capacitação e reciclagem dos recursos humanos do setor Saúde;
- b . 2 - Prover os Postos e Centros de Saúde com equipamentos necessários a execução das ações primárias de saúde;
- b . 3 - Melhorar o padrão de serviços dentro da área de saúde;
- b . 4 - Implementação das ações administrativas do Conselho Municipal de Saúde;
- b . 5 - Programa de Vigilância Sanitária;
- b . 6 - Implementação do programa de alimentação alternativa;
- b . 7 - Criação, construção e equipamentação de Postos e Centros de Saúde e Hospitais necessários para as execuções básicas de saúde;
- b . 8 - Reforma das unidades de atendimento a saúde;
- b . 9 - Aquisição de ambulâncias e veículos para atender as unidades de saúde, sede e Distrito de Rondoninas;
- b . 10 - Programa de passagens para transporte de saúde fora do Município.

c) ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

- c . 1 - Manutenção das atividades das diversas unidades administrativas, através da aquisição e manutenção de materiais de consumo, equipamentos e material permanente, necessários à atender a dinâmica das ações desempenhadas em prol da coletividade;
- c . 2 - Dinamizar a máquina administrativa a fim de prestar um bom atendimento aos municípios;
- c . 3 - Incrementar a máquina fazendária com o objetivo de aumentar a arrecadação;
- c . 4 - Regularização de lotes urbanos edificados ou não;
- c . 5 - Continuidade do processo de informatização da Prefeitura de Ouro Preto do Oeste;
- c . 6 - Elaborar e encaminhar ao Governo Estadual e à União, projetos solicitando recursos para execução de obras de infra-estrutura;
- c . 7 - Treinamento e reciclagem de pessoal;
- c . 8 - Promover a expansão urbana e melhores condições de moradia;
- c . 9 - Elaborar o Plano Diretor;
- c . 10 - Regularização de lotes urbanos no Distrito de Rondoninas.

d) DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

- d . 1 - Manutenção e ampliação da rede de estradas vicinais, com o objetivo de incentivar e escoar a produção bem como facilitar o transporte no meio rural;
- d . 2 - Incentivar a expansão e instalação de novas indústrias no Município;
- d . 3 - Incentivar a pequena indústria através de cursos de profissionalização;
- d . 4 - Promover a expansão da rede de energia elétrica;
- d . 5 - Desenvolvimento do Parque Industrial;
- d . 6 - Implantação da rede de eletrificação rural (MRT);
- d . 7 - Promover a expansão da rede elétrica de baixa tensão no Distrito de Rondoninas.

e) TRANSPORTE

- e . 1 - Pavimentação com asfalto ou bloquetes de vias urbanas, calçamento e meio-fio;
- e . 2 - Manutenção de vias urbanas;
- e . 3 - Melhoria do sistema viário;
- e . 4 - Programa de sinalização de ruas e avenidas;
- e . 5 - Aquisição, se necessário, de novos equipamentos rodoviários para atender o programa de recuperação de vias urbanas e estradas vicinais;
- e . 6 - Construção de pontes e pontilhões.

f) SANEAMENTO

- f . 1 - Fomentar a ampliação da rede de água e de esgoto sanitário;
- f . 2 - Canalização de Igarapés.

g) AGRICULTURA E MEIO-AMBIENTE

- g . 1 - Arborização das ruas e logradouros públicos;
- g . 2 - Plano de educação ambiental;
- g . 3 - Programa de incentivo a produção;

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

Página 4/5

- g . 4 - Programa de criação de pequenos animais;
- g . 5 - Programa de horta municipal e hortas comunitárias;
- g . 6 - Programa de recuperação de áreas de igarapés;
- g . 7 - Programa de recuperação de áreas degradadas e capoeira;
- g . 8 - Criação, construção e equipamentação da Feira do Produtor;
- g . 9 - Construção de tanques e incentivo a piscicultura ao produtor rural.

h) SERVIÇOS PÚBLICOS

- h . 1 - Programa de manutenção, melhoria e expansão do serviço de iluminação pública;
- h . 2 - Manutenção, ampliação e melhoria da limpeza pública;
- h . 3 - Manutenção de praças, parques, bosques e jardins;
- h . 4 - Construção de banheiros públicos nas praças e parques;
- h . 5 - Programa de manutenção de próprios municipais.

i) LAZER

- i . 1 - Construção e reforma de praças e locais de lazer.

j) DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO

- j . 1 - Manutenção e desenvolvimento das creches;
- j . 2 - Assistência a criança e ao adolescente;
- j . 3 - Programa de atendimento à terceira idade;
- j . 4 - Programa de iniciação profissional;
- j . 5 - Manutenção do abrigo;
- j . 6 - Construção, ampliação e aparelhamento das creches municipais;
- j . 7 - Programa de incentivo a formação universitária;
- j . 8 - Programa de transporte escolar, para fins de incentivo ao magistério.

III - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA - IPAM-OPO

I) ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA

- I . 1 - Capacitação e reciclagem de recursos humanos;
- I . 2 - Manutenção e funcionamento do Instituto;
- I . 3 - Aquisição de veículos;
- I . 4 - Informatização do Instituto;
- I . 5 - Manter e conveniar com novos Hospitais, Clínicas, Laboratórios, Odontólogos e Oftalmologista;
- I . 6 - Criar e manter os serviços prestados pelo IPAM;
- I . 7 - Manter e conveniar com novos hospitais que prestam serviços neurológicos.

IV - FUNDAÇÃO CULTURAL

m) DESPORTO

- m . 1 - Programa de apoio e incentivo ao desporto;
- m . 2 - Programa de construção de quadras desportivas;
- m . 3 - Programa de desenvolvimento do desporto amador.
- m . 4 - Programa de construção de quadras desportivas no Distrito de Rondoninas.

n) CULTURA E TURISMO

- n . 1 - Programa de apoio e incentivo cultural;
- n . 2 - Programa de difusão cultural;
- n . 3 - Implantação e coordenação do turismo municipal;
- n . 4 - Criação, construção e equipamentação da Casa da Cultura.

AO EXMO SR. PRESIDENTE:



Segue o presente processo montado nesta seção
através dos documentos em anexo

Em, 08-07-98

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Degivito Júlio dos Santos
Seção Protocolo
Port. 030/GP/CMOPO/RO/97

A DIVISÃO LEGISLATIVA,

SEGUE O PRESENTE PROCESSO PARA SER CONFERIDO
COM O PROJETO DE LEI.

EM, 09.07.98.

JOÃO *[Signature]*
VEREADOR = PTB
PRESIDENTE / CMOPO

ao Arquivo Geral;
Segue o presente processo
para ser arquivado.

EM, 10-07-98

[Signature]
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Rubens José Vittorazi
Dir. Div. Legislativa
Port. 050/GP/CMOPO/9